

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES

OFÍCIO Nº /2021

Brasília, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Omar Aziz**  
Presidente da CPI da Pandemia do Senado Federal  
Brasília - DF

Assunto: Convocação de Governadores pela CPI da Pandemia.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, os Governadores dos Entes Federados subscritos, tendo em conta a aprovação, em 26/05/2021, de requerimentos que convocam Governadores para prestar depoimento perante essa respeitável Comissão Parlamentar de Inquérito (Reqs. 178, 202, 651, 652, 655, 657, 663, 666, 667, 683 e 702), dirigem-se a V.Exa. para externar a preocupação acerca da violação das normas constitucionais que regulam a Federação brasileira.

Com efeito, o art. 1º da Constituição Federal estabelece que o Brasil é uma República **Federativa**. Ao passo que o art. 18 da referida Constituição institui e reconhece a **autonomia político-federativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

A análise sistêmica das normas constitucionais impõe o necessário respeito ao pacto federativo, sendo manifestamente proibido aos Poderes de uma determinada esfera o exercício das competências de outra esfera da Federação.

O respeito aos Entes é tão relevante que a Constituição alçou a forma federativa de Estado à condição de cláusula imodificável, de acordo com o que estabelece o art. 60, § 4º, inciso I.

As Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs, cuja previsão tem assento constitucional (art. 58, §3º), prestam relevante papel ao País, tanto pela função fiscalizadora, típica do Parlamento, como pela sua força política, capaz de induzir ou dissuadir comportamentos que violem a lei ou o interesse público.

As competências das CPIs, porém, devem observar as regras de competências dos parlamentos dos respectivos Entes Federativos, de modo que as atribuições de uma CPI instalada no Congresso Nacional são adstritas à fiscalização de temas de competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



Tanto é assim que o art. 146, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF veda a instalação de CPI sobre matérias pertinentes aos Estados, no que segue a lógica federativa constitucional de repartição de competências e responsabilidades.

Essa, inclusive, é a compreensão da Consultoria Legislativa do Senado Federal, conforme Nota Informativa nº 2.800, de 2021, que trata especificamente da CPI da Pandemia, *in verbis*:

“Nesse sentido, **não é constitucionalmente admissível que o Poder Legislativo federal exerça o controle externo sobre o Poder Executivo estadual, distrital ou municipal.** Competente para fazê-lo é, respectivamente, o Poder Legislativo estadual, distrital ou municipal”.

É verdade que uma CPI do Senado da República pode investigar recursos federais repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecidos os limites expressamente fixados pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

No caso da CPI da Pandemia, salvo melhor juízo, esses limites estão indicados na Nota Informativa nº 2.800, de 2021, qual seja, *“somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5)”*.

Os Governadores são chefes do Poder Executivo estadual ou distrital. Nessa condição, traçam diretrizes para a atuação dos gestores estaduais, monitorando e fiscalizando as ações. Os Governadores, porém, não executam os recursos federais transferidos, função esta que cabe aos secretários, coordenadores, diretores e demais ordenadores de despesas.

Como chefes de Poder de outra esfera da Federação, os Governadores não podem ser convocados para depor perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional, sob pena de grave ofensa à Constituição, que assegura a esses agentes políticos a prerrogativa de somente serem processados e julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Confirmando esse entendimento, em 20/11/2012, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar Mandado de Segurança nº 31.689 – DF, impetrado pelo então Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, que havia sido convocado na CPI do Cachoeira, assim se manifestou:

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



“Valores precisam ser conciliados, preservando-se princípios caros à República Federativa do Brasil. Em um primeiro exame, **a interpretação sistemática do Texto Maior conduz a afastar-se a possibilidade de comissão parlamentar de inquérito, atuando com os poderes inerentes aos órgãos do Judiciário, vir a convocar, quer como testemunha, quer como investigado, Governador.**”

Os estados, formando a união indissolúvel referida no artigo 1º da Constituição Federal, gozam de autonomia e esta apenas é flexibilizada mediante preceito da própria Carta de 1988.

Defiro a liminar pleiteada para assegurar ao impetrante, como ato legítimo, a recusa a comparecer à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a envolver as operações “Vegas” e “Monte Carlo””

Desse modo, **visando à manutenção da higidez do pacto federativo brasileiro consagrado na Carta Magna de 1988**, valem-se do presente expediente para solicitar a essa CPI a **reconsideração da decisão de convocação dos Governadores**, tornando sem efeito os requerimentos aprovados na sessão de 26/05/2021.

Sem embargo disso, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal estão à disposição da Comissão para prestar todas as informações solicitadas, como aliás já estão fazendo a partir de informações requeridas com o devido amparo legal.

Ao ensejo, renovam a V.Exa. os votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal  
Coordenador do Fórum Nacional de Governadores

**WELLINGTON DIAS**

Governador do Estado do Piauí  
Coordenador da temática *Estratégia para Vacinação contra Covid-19*

**RENAN FILHO**

Governador Estado de Alagoas

**RONALDO CAIADO**

Governador do Estado de Goiás

**WALDEZ GÓES**

Governador do Estado do Amapá

**RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**WILSON LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO DINO**

Governador do Estado do Maranhão

**RUI COSTA**

Governador do Estado da Bahia

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado do Pará

# FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES



**PAULO CÂMARA**

Governador do Estado de Pernambuco

**CLÁUDIO CASTRO**

Governador do Estado do Rio de Janeiro

**EDUARDO LEITE**

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

**MARCOS ROCHA**

Governador do Estado de Rondônia

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**CARLOS MOISÉS**

Governador do Estado de Santa Catarina

**JOÃO DORIA**

Governador do Estado de São Paulo

**BELIVALDO CHAGAS**

Governador do Estado de Sergipe

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado de Tocantins